

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

CHAVE DE ACESSO

5317 0538 0246 7500 0143 5500 1000 0021 1110 0001 3744

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
 ST SHCGN 704 BLOCO F, SN - CLR LOJA 56
 ASA NORTE - 70730-736
 BRASILIA - DF Fone/Fax:

Nº. 000.002.111
Série 001
 10/01/11

ATIVIDADE DA OPERAÇÃO

Prestação de serviço tributado pelo ISSQN

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

353170016684341 - 12/05/2017 10:06:43

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0732957600154

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

38.024.675/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME - RAZÃO SOCIAL

HERACLITO DE SOUSA FORTES

CNPJ / CPF

063.428.504-10

DATA DA EMISSÃO

12/05/2017

ENDEREÇO

CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV GABINETE, 708

BAIRRO / DISTRITO

ESPLANADA

CEP

70000-000

DATA DA SAÍDA

CIDADE

BRASILIA

UF

DF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLC. ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR DO II

0,00

VALOR TOTAL PRODUTOS

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

3.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME - RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(9) Sem Frete

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/ESH	DI	CSOSN	CTOP	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. IPI
01	LOCAÇÃO DE VEICULOS FIAT FUSION G AUTOMÁTICO PLACA PAO-6379 período 11-04-2017 a 11-05-2017 Documento emitido por EPP optante pelo simples nacional	00			5933	UN	1,0000	3.500,00	3.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

732957600154

VALOR TOTAL SERVIÇOS

3.500,00

BASE CÁLCULO ISSQN

3.500,00

VALOR ISS RETIDO

TX ADMIN. OUTRAS RET.

VALOR DO PIS

VALOR DO COFINS

VALOR TOTAL ISSQN

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contribuinte: Não sujeito a incidência do ISS conforme Lei complementar No 116, de 31 de julho de 2003.
 Valor Apresenado dos Tributos: R\$ 287,35 (Fonte: BPI)

RESERVADO AO FISCO

Cobrança Expressa - Emissão de Boletto



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 08/06/2017
Beneficiário QUASAR LOCAD VEICULOS LTDA EPP CNPJ 38.024.675/0001-43					Agência/Código Beneficiário 5606/11564-9
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista SCLRN 704 F LJ 38 BLF LJ38 ASA NORTE BRASILIA DF 70730-530					
Data do documento 12/05/2017	No. Do documento 211101	Espécie doc. DS	Acerte N	Data Processamento 12/05/2017	Nosso Número 157/72625336-4
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 3.500,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R\$ 1,17 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R\$ 70,00					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: HERACLITO DE SOUSA FORTES CNPJ/CPF 00006342850410					
Endereço: ANEXO IV GABINETE 708 CAM DOS DEPUTADOS 73010-000 ESPLANADA BRASILIA DF					
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57726 62533.645602 61156.490007 6 71840000350000

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 08/06/2017
Beneficiário QUASAR LOCAD VEICULOS LTDA EPP CNPJ 38.024.675/0001-43					Agência/Código Beneficiário 5606/11564-9
Data do documento 12/05/2017	No. Do documento 211101	Espécie doc. DS	Acerte N	Data Processamento 12/05/2017	Nosso Número 157/72625336-4
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 3.500,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR JUROS DE.....R\$ 1,17 AO DIA APOS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE.....R\$ 70,00					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: HERACLITO DE SOUSA FORTES CNPJ/CPF 00006342850410					
Endereço: ANEXO IV GABINETE 708 CAM DOS DEPUTADOS 73010-000 ESPLANADA BRASILIA DF					
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

18/06/2017 - BANC. DO PARANÁ - 1-177107
05/200977 0100

COMERCIAIS DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: HERACLETO DE SOUSA FORTES

AGENCIA: 9875-9 CONTA: 51791-4

ITAU UNIBANCO S.A

3411010226625136-9600011464900007164000755100

NR. DOCUMENTO 901801

DATA DO PAGAMENTO 08/06/2017

VALOR DO DOCUMENTO 3.500,00

VALOR COBRADO 3.500,00

NR.AUTENTICACAO 01061869101702480

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN DF Nº 012147188508
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

DT 0108091209 VINTIC 2016

QUASAR 1.0 (MOTORA DE VEICULO)

38024675000140 PAD6379

PAD6379 DE 95P JNB1EP68075727

HTS/CARROTA NAH ABLE ALL070A50L

HYUNDAI/TUCSON PULSE ANO 2015 ANO 2016

0057141007000 PARTICU PARTELA MINARTE

	COM UNICA	DOTA UNIC	PARC/COTAS
1	***	***	***
2	***	***	***
3	***	***	***

PREMIO TARIFARIO (R\$) 39,578 DENTR (R\$) 4,48 CUSTO DO SEGURO (R\$) 14,21

LACRE DE 010701404-8

OBSERVAÇÕES

BRASILIA - 15/03/2016
Diretor Geral

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE WATERBRESTHE OU POR SUAS CARGAS APESARAS TRANSPORTADAS OU NÃO SEGURO DPVAT

DF Nº 012147188508 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatseguredotransito.com.br
SAC-DPVAT 0800 922 1204

2016 16/08/2016

01 38024675000140 PAD6379

01080912097 HYUNDAI/TUCSON 6L 38

2016 DE 95P JNB1EP68075727

PRÊMIO TARIFARIO

39,578	4,48	14,21
CUSTO DO BILHETE (R\$)	0,00	TOTAL A PAGAR (R\$)
		18,69
<input checked="" type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	15/03/2016

012147188508
SEGURADORA LÍDER S DPVAT 084

CNPJ 08.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

503-116



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	015093-2
Marca:	Hyundai
Modelo:	Tucson 2.0 16V Flex Aut.
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	10yygpffwqy1
Data da consulta	terça-feira, 13 de junho de 2017 16:10
Preço Médio	R\$ 60.012,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, **HERACLITO DE SOUSA FORTES, pessoa física, Endereço na Câmara dos Deputados anexo IV gabinete 708, inscrito no CPF sob o nº 063.428.504-10 RG 90.923 SSP-PI doravante denominado LOCATÁRIO**, e, de outro **QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede no SCLRN Quadra 704 - Bloco F - Loja 38, inscrita no CNPJ sob o nº 38.024.675/0001-43, doravante denominada LOCADORA, as partes identificadas tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, que reciprocamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas e condições, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a locação de um veículo **HYUNDAI Modelo TUCSON placa PAO-6379 com quatro portas, 2.0 completo, ano de fabricação 2015/2016, com opção de seguro parcial, sem motorista com limite de quilometragem 3.000 km por mês**. Em caso de substituição do veículo em caráter provisório ou permanente o formulário "Vistoria de Veículo" será o documento que apontará o veículo que de fato estará de posse do Locatário.

ESTE CONTRATO REGE-SE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 2ª - O veículo objeto deste contrato cujas características estão especificadas no formulário "Vistoria de Veículo", o qual desde já é parte integrante do contrato, é entregue inteiramente equipado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatadas pelo Locatário, o qual se obriga a restituí-lo nas mesmas condições, executando-se o desgaste normal dos pneus.

Cláusula 3ª - A Locadora deve entregar o veículo em excelentes condições, com os itens de segurança e documentação exigidos pelo CONTRAN, tais como: IPVA, CRLV e DPVAT.

Cláusula 4ª - A Locadora deve realizar periodicamente a revisão do veículo e/ou manutenções extraordinárias quando necessárias, e substituí-lo por outro similar, no prazo máximo de 12 horas. Em caso de manutenções rápidas (até 02 horas), não haverá substituição do veículo.

Cláusula 5ª - O veículo locado deverá ser utilizado pelo Locatário apenas no território nacional e em vias que apresentem condições normais de rodagem.

Cláusula 6ª - Em caso de acidente que impeça a locomoção do veículo, este deverá ser rebocado até a sede da Locadora, correndo as despesas de reboque por conta do Locatário.

Cláusula 7ª - O Locatário responde pelo pagamento do aluguel até o momento do efetivo recebimento do veículo pela Locadora, nas mesmas condições de utilização em que ora lhe é entregue, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo, efetuadas indevidamente.

Cláusula 8ª - Em nenhuma hipótese, o veículo objeto desta locação, poderá ser utilizado, manejado ou dirigido:

- a) Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;
- b) Por condutores menores de 21 anos e habilitados a menos de 02 anos;
- c) Em qualquer corrida de veículo, teste de velocidade ou competição de qualquer natureza;
- d) Para empurrar ou puxar qualquer outro veículo, inclusive reboque;
- e) Por qualquer pessoa que não seja autorizada no anverso deste contrato. Fica desde já ajustado que as restrições enumeradas nesta cláusula são taxativas e cumulativas, aplicando-se cada uma delas a qualquer uso, manejo ou direção do veículo, em qualquer circunstância.

Cláusula 9ª - Constitui obrigação precípua do Locatário, a guarda e o estacionamento do veículo locado em garagens ou estacionamento sob vigilância.

Cláusula 10ª - O Locatário assume, com a assinatura do presente contrato, responsabilidade solidária por perdas e danos de qualquer natureza que ocorram relativamente ao veículo, seus ocupantes ou terceiros.

Cláusula 11ª - Não serão de responsabilidade da Locadora bens ou valores deixados, guardados ou transportados no veículo pelo Locatário ou qualquer pessoa, anterior ou posteriormente à devolução do veículo à Locadora. Nesses casos o Locatário responde integralmente pelos prejuízos, renunciando expressamente a qualquer reclamação contra a Locadora.

Cláusula 12ª - O Locatário é obrigado a comunicar imediatamente à autoridade policial competente, em caso de colisão, furto, roubo ou incêndio ocorrido com o veículo locado, ficando responsável pelo pagamento das diárias até a apresentação dessa comunicação à Locadora, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem a qual responderá integralmente pelo veículo.

Cláusula 13ª - Arcará o Locatário com os prejuízos causados ao veículo locado, a bens e veículos de terceiros, assim como sua perda total por roubo, furto, colisão ou incêndio, responsabilizando-se pelo valor **de até R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)** a título de co-participação, e o respectivo aluguel do outro veículo, enquanto o mesmo permanecer avariado. Os danos causados a bens e veículos de terceiros continuam sendo de responsabilidade do Locatário.

Cláusula 14ª - Também responde o Locatário, caso ocorram danos ao veículo locado, pelo valor do lucro cessante, que é calculado pela simples multiplicação dos dias em que o veículo estiver sendo reparado, pelo valor da diária. No caso de roubo, furto, perda total ou incêndio o lucro cessante será calculado pela multiplicação do valor da diária por 30 (trinta) dias.

Cláusula 15ª - Estão cobertos, exclusivamente, pelo seguro obrigatório (DPVAT), o Locatário, as pessoas que estiverem no veículo, assim como o motorista e terceiros eventualmente envolvidos.

Cláusula 16ª - Sem prejuízo das demais responsabilidades aqui fixadas, responde ainda o Locatário por possíveis diferenças de cálculos, indenizações por danos causados ao veículo por mau uso e danos a terceiros, no período em que o Locatário estiver com a posse do veículo. Responde ainda o Locatário por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis de trânsito, acrescidas de 10% (dez por cento), a título de despesas administrativas e, se não forem pagas até o vencimento, incidirão também, juros e correção monetária até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de sofrer as medidas legais pertinentes.

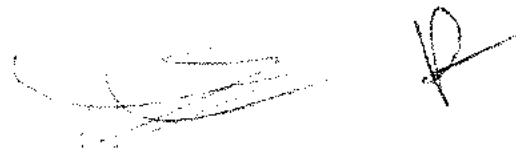
Cláusula 17ª - Obriga-se o Locatário a cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade, com todo o zelo, verificando níveis de óleo e água, calibragem dos pneus e demais cuidados para que não sofra qualquer dano. Ocorrendo qualquer defeito, antes de proceder a qualquer reparo o Locatário deverá comunicar a Locadora para obter a autorização necessária.

Cláusula 18ª - O combustível não será fornecido pela Locadora, não se incluindo, portanto no preço da tarifa, salvo acordo escrito em separado.

Cláusula 19ª - A Locadora não reconhece em qualquer hipótese como agente ou prepostos seus: o Locatário ou os motoristas indicados no anverso deste contrato.

Cláusula 20ª - O descumprimento deste Contrato, da Lei, Regulamentos ou determinações expressas de autoridades judiciárias ou administrativas, nos casos de manifesta imperícia, excesso de velocidade, negligência na guarda e/ou utilização do veículo ou se proceder com dolo ou culpa grave, em casos de acidentes de trânsito ou em quaisquer outros eventos que possam envolvê-los, acarretará a responsabilidade do Locatário por todos os danos e atos cometidos.

Cláusula 21ª - Os direitos decorrentes da locação, ora contratados, são intransferíveis salvo prévia autorização escrita da gerência da Locadora.



DO PREÇO E DO FATURAMENTO:

Cláusula 22ª - Pelos serviços objeto deste contrato, o Locatário pagará a Locadora, o valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e quinhentos reais mensais). O valor de cada quilometro excedente à franquia de 3.000 km mensais será de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real).

22.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Locatário à Locadora, contra apresentação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a data do faturamento.

22.2 - Ocorrendo atraso e/ ou erro no faturamento, o respectivo vencimento prorrogar-se-á na mesma proporção do prazo para regularização do mesmo, sem ônus e/ou multa ao Locatário.

22.3 - O valor constante na cláusula 22 supra, incluem todas as despesas devidas pela contratação dos serviços, dentre os quais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

DA RESCISÃO:

Cláusula 23ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem ônus a qualquer das partes.

Cláusula 24ª - Independará de prévio aviso para rescisão contratual, se qualquer das partes, incorrerem nas hipóteses abaixo elencadas:

- I - recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial;
- II - descumprimento de cláusulas e condições deste Instrumento.

DA VIGÊNCIA:

Clausula 25ª - O presente contrato vigorará no período de **16 de março de 2017 a 15 de março de 2018.**

DA MULTA:

Cláusula 26ª - Fica convencionado entre os pactuantes que, qualquer das partes que infringir as disposições previstas neste instrumento, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente corrigida, em favor da parte inocente, sem prejuízo de perdas e danos e lucros cessantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 27ª - Este contrato não estabelece nenhum vínculo de qualquer natureza, nem envolve responsabilidade solidária entre as partes.

27.1 Quaisquer tolerância ou omissão em exigir o estrito cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, ou exercer direito delas decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas e não prejudicará a faculdade das partes em exigí-las ou exercê-las a qualquer tempo.

27.2 - Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, salvo concordância expressa das partes contratantes deste Instrumento.



27.3 - Durante a vigência deste Contrato ou caso haja prorrogação, o veículo ficará sob a guarda do Locatário que deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que foi recebido, salvo as deteriorações normais em relação ao uso correto do veículo.

DO FORO:

Cláusula 28ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 16 de Março de 2017.

QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Moacir Mustefaga
Contratada

HERACLITO DE SOUSA FORTES

Contratante

TESTEMUNHAS:

Silvana Rodrigues
Administrativo
Quasar Locadora de Veículos LTDA

Leonardo Pires de Saboia Lima
